

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO:

O presente Projeto tem por objetivo estabelecer o conjunto de requisitos básicos, com vistas à contratação de empresa de rádio difusão sonora, para realização dos serviços de divulgação das sessões da Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe (PE) conforme especificações contidas neste documento.

2. JUSTIFICATIVA:

O serviço de radiodifusão sonora é aquele que promove a transmissão de sons, a serem direta e livremente recebidos pelo público em geral, o que é modernamente denominado "comunicação eletrônica". No Brasil, esse serviço tem, legalmente, finalidade educativa e cultural e são considerados de interesse nacional.

A finalidade da contratação tencionada é proporcionar à sociedade de Santa Cruz do Capibaribe-PE o conhecimento das atividades realizadas pelo Legislativo Municipal.

Não há dúvidas que a veiculação dos atos oficiais e institucionais oriundos do Poder Legislativo, em veículos de comunicação é medida legítima a conferir transparência à sua atuação; bem como aproximar a população dos seus representantes constituídos.

Dessa forma, é de grande importância a contratação objetivada, de uma vez que informará à população a atuação dessa Casa de leis, legítima representante do povo.

2.1. Escolha da Forma de Contratação:

Os serviços tencionados enquadram-se na categoria de serviços comuns, por possuir padrão de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

Após pesquisa de preços identificou-se que o valor total da contratação não ultrapassa o limite de dispensa de licitação estabelecido na Lei 14.133/2021.

Cumpramos ressaltar que existem apenas duas empresas de rádio comerciais neste município e uma delas declinou expressamente de contratar com este poder, negando-se inclusive a oferecer cotação de preços, sob a alegação de que não dispõe de tempo suficiente em sua grade de programação para prestação do serviço solicitado por esta Câmara, o que levou a Administração a consultar o preço da emissora existente em Taquaritinga do Norte (PE).

3. OBJETO:

3.1. O objeto deste Projeto Básico consiste na contratação de empresa de **radiodifusão sonora**, com abrangência de cobertura local ou regional, para prestação dos **serviços de gravação e transmissão ao vivo das sessões** ordinárias do Poder Legislativo Municipal, conforme especificados e quantificados neste documento.

3.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade		Valor Unitário	Valores	
			Mensal	Total		Mensal	Total
1	Gravação e transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias do Poder Legislativo das 14h às 18h, conforme calendário das sessões.	Sessões/transmissões	04	40	RS1.000,00	RS4.000,00	RS40.000,00

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A contratada deverá desempenhar as atividades abaixo relacionadas:

- Serviços de transmissão ao vivo das sessões do Poder Legislativo, realizadas de acordo com o calendário semestral de reuniões ordinárias, com início regular às 14:00, podendo chegar até as 18:00, dependendo da pauta da semana. Tais sessões, porém, podem ocorrer em dia diverso em função de feriado ou interesse público, o que será comunicado à empresa, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- Será enviado à empresa cópia do calendário semestral das reuniões ordinárias do Poder Legislativo;
- Os serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias, serão realizados na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Manoel Rufino de Melo n-º 100 — Centro — Santa Cruz do Capibaribe-PE;
- Excepcionalmente, a reunião poderá ser realizada em local diverso do mencionado acima, sendo a contratada previamente informada.

4.2. Gravações:

4.2.1. A contratada deverá disponibilizar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as sessões gravadas, em **Pen Drive**, ou outro meio de armazenamento.

4.3. Alcance:

4.3.1. Sinal capaz de alcançar toda extensão territorial do Município de Santa Cruz do Capibaribe (incluindo a zona rural).

4.4. Quantidade de transmissões:

4.4.1. Estima-se que serão realizadas 04 (quatro) transmissões mensais, ao vivo, das sessões ordinárias da Câmara de Vereadores de SCC-PE.

4.4.2. Caso seja necessário a realização de mais de quatro sessões no mês, a contratada ficará obrigada a realizar a transmissão excedente, que será devidamente atestada e paga.

4.5. Dias e Horário:

4.5.1. De acordo com o calendário semestral de reuniões ordinárias do Poder Legislativo Municipal, regularmente às quintas-feiras, com início às 14:00, podendo se estender até às 18:00, dependendo da pauta da semana.

4.5.2. Excepcionalmente poderá haver alteração do dia e horário previsto acima, ocasião em que a contratada será previamente informada, devendo manter a transmissão com a mesma qualidade, sem nenhum custo adicional.

4.6. Local:

4.6.1. Os serviços serão prestados diretamente do plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, com a utilização de recursos materiais e humanos disponibilizados pela empresa.

4.6.2. Excepcionalmente poderá haver mudança no local da realização dos serviços, ocasião em que a contratada será previamente informada.

4.7. Equipamentos e profissionais técnicos:

a) A contratada será responsável pela aquisição/contratação, manuseio e manutenção de todos os equipamentos necessários à transmissão, bem como dos equipamentos auxiliares necessários à transmissão e edição (cabos, tripés, suportes, softwares, antena, transmissor externo, etc.) devendo pelo menos um funcionário da empresa estar presente na Câmara de Vereadores durante a transmissão e gravação das sessões.

b) A empresa deverá disponibilizar todos os equipamentos e materiais necessários para a boa execução dos serviços, além de disponibilizar pessoal treinado e especializado para realização dos mesmos.

c) Todos os serviços de instalação, implantação, suporte técnico e manutenção referentes ao objeto deste Projeto Básico, serão executados por funcionários da empresa, inexistindo qualquer vínculo entre eles e a Câmara de Vereadores.

4.8. Qualidade dos serviços:

a) Os produtos/serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, sendo que aqueles considerados inadequados serão interrompidos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério da contratante, poderá ser renovado,

sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso inicial. Entende-se por produto inadequado aquele que apresentar-se com inferior qualidade, fora das especificações exigidas, e diferentes do exigido e ofertado.

b) A contratada deverá apresentar mensalmente, relatório de avaliação/pesquisa, demonstrando o alcance e a audiência obtida a cada transmissão.

4.9. Demais encargos:

4.9.1. A Contratada arcará com todas as despesas e custos empregados na prestação dos serviços, tais como: manutenção de equipamentos e todos os materiais necessários ao desempenho de seus trabalhos, arcando, inclusive, com despesas de transporte, ou quaisquer outras despesas comuns e necessárias à prestação de serviços objeto do contrato.

4.9.2. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

5. PAGAMENTOS:

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente, quando mantidas as mesmas condições iniciais de regularidade fiscal e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido, a contratada.

5.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com a quantidade de transmissões/gravações efetivamente realizadas até o último dia (que poderá ser 30 ou 31) do mês anterior ao do pagamento, estas devidamente atestadas.

5.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada via e-mail: tesourariacamara@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br ou fisicamente na Tesouraria da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, situada na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 — Bairro Centro — Santa Cruz do Capibaribe - PE.

5.4. Junto à nota fiscal a contratada deverá apresentar o **relatório detalhado dos serviços prestados** estes devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

5.5. O relatório de execução dos serviços deverá estar acompanhado dos comprovantes de transmissão.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

5.7. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso a data prevista no subitem 5.1 será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.8. A devolução da nota fiscal não aprovada pela **CONTRATANTE** por conter incorreções, não poderá servir de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços

5.9. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

5.10. A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

5.11. **Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:**

- a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

5.12. Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a. Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b. Execução defeituosa **e/ou** inadequada dos serviços até que sejam refeitos ou reparados, conforme Projeto Básico.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7. REAJUSTE:

7.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor pactuado, durante a vigência do contrato.

8. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

8.1. Cabe à contratante, a seu critério, através do Departamento de Comunicação exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto do contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

8.2. Os serviços objeto deste certame serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.3. O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da adjudicatária no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade dos serviços e, ao prazo previsto para a execução atestando-os.

8.4. Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à contratada, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas.

8.5. **O objeto deste Projeto Básico será recebido da seguinte forma:**

a) **Provisoriamente:** de forma sumária, por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, emitido pela **ADMINISTRAÇÃO** assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias contados do dia trinta do mês anterior ao pagamento.

b) **Definitivamente:** por servidor designado mediante termo circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e/ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, o que ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório.

8.6. Constatada a inadequação do objeto aos termos do contrato, o servidor responsável pelo Recebimento Definitivo dos serviços lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

8.7. O objeto do contrato poderá ser rejeitado no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

8.9. O servidor designado para fiscal do contrato atestará o recebimento, e formalizará TERMO DE RECEBIMENTO dos serviços.

8.10. Servidor designado para acompanhamento e recebimento do objeto deste Projeto Básico, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

9. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA:

9.1. Além de outras obrigações estabelecidas no contrato e nas leis vigentes, constituem obrigação da contratada:

a. Executar os serviços, conforme especificações deste Projeto Básico, do contrato e de sua proposta, com a utilização dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em qualidade e quantidade necessárias à execução do objeto;

- b. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos equipamentos empregados;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- e. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços.
- f. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- g. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- h. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- i. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas;
- j. Designar um preposto que exercera a supervisão permanente de modo a obter uma operação correta e eficaz, o qual, além de ser o contato com a CONTRATANTE responderá pela execução de todos os serviços prestados, sendo capaz, ainda, de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- k. Informar à CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a dificultar a execução dos serviços.
- l. A CONTRATADA deverá adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência desta espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Câmara.
- m. A Fiscalização do Contrato deverá ser imediatamente informada em caso de acidentes.
- n. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações, bem como, informar e manter atualizados os números de telefones, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa designada como preposto.
- o. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

- p. Não veicular publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- q. Permitir a Fiscalização, no cumprimento de suas funções, propiciando todas as informações e demais elementos necessários.
- r. Fazer com que seus funcionários cumpram rigorosamente os horários e executem satisfatoriamente os serviços objeto deste certame.
- s. Prestar os serviços discriminados neste contrato, utilizando-se empregados capacitados, éticos e urbanos.
- t. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como por todas as demais disposições das leis trabalhistas e previdenciárias.
- u. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, ou seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- v. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos nos serviços. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, se responsabilizará, em nome da contratada. Todas e quaisquer providências necessárias a regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de Comunicação. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.

10. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES:

10.1. São obrigações da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe-PE:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- e. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;
- f. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

g. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, livre acesso às suas dependências de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário das sessões, ou fora dele, quando solicitado e/ou autorizado pela Fiscalização do Contrato.

h. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução do contrato, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato. Aplicar, motivada e justificadamente, a CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O contrato decorrente desta licitação vigorará pelo período de 11 (onze) meses, cujo início dar-se-á na data da assinatura, e terá, por termo final o dia 31 de dezembro de 2024.

12. PENALIDADES:

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de **qualquer** das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 14.133/2021, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

12.2. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações (artigo 155 da Lei 14.133/2021):

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa a inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado
- f) Apresentar documentação falsa durante a prestação do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo iniclôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.3. Pela prática das infrações previstas acima, serão aplicadas as seguintes sanções (artigo 156 da Lei 14.133/2021):

I - Advertência:

- a) Aplicável exclusivamente na hipótese prevista no inciso I do artigo 155 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II — Multas, nas seguintes situações:

- a) Pela inexecução parcial do contrato: multa de 0,25% a 10% **do valor** global contratado.
 - b) Pela inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração: 2,5 % a 10% do valor global contratado.
 - c) Pela inexecução total do contrato: 20% a 30% do valor global contratado.
 - d) Não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Multa de 2,5% a 5% do valor global contratado.
 - e) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado: multa de 0,25% a 10% do valor global contratado.
 - f) Apresentar documentação falsa durante a prestação do contrato: Multa de 10% a 15% do valor global contratado
 - g) Praticar ato fraudulento durante a execução do contrato: Multa de 10% a 15% do valor global contratado
 - h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Multa de 10% a 15% do valor global contratado
 - i) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou na Lei Federal nº 14.133/2021 não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 10% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.
- Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data da sua intimação.

III — Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE pelo prazo de até 03 (três) anos, quando praticar as infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do artigo 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticar as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mencionado artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

- a) A sanção estabelecida no item IV será precedida de análise jurídica observando-se as regras dos incisos I e II do § 6º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A aplicação das sanções previstas nos itens III e IV dar-se-á através de processo de responsabilização conforme procedimento previsto no 158 da Lei 14.133/2021.

12.4. As multas estabelecidas no inciso II poderão ser aplicadas cumulativamente com aquelas previstas nos incisos I, III e IV.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.6. A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

12.7. O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

12.8. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.10. Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

12.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.12. Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

13. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. São prerrogativas da Administração Pública em relação à presente contratação:

- a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;
- c) Fiscalizar sua execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

1. Risco à prestação de serviços essenciais.

2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após a extinção do contrato.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO — Constitui motivos para extinção do presente ajuste, as hipóteses previstas nos incisos I; II; V; VIII; § 2º. I; II; III; IV do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

14.1. As hipóteses de extinção contratual previstas no § 2º II; III e IV do artigo 136 da Lei 14.133/2021 observarão as disposições contidas no § 3º I e II do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

14.2. **A extinção do contrato poderá ser:**

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente da própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

a) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

b) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da extinção.

15. DAS DESPESAS DO CONTRATO — Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

15.1. Serão da contratada todas **as despesas decorrentes de encargos** trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

16. DA ESTIMATIVA:

16.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1.1. Fica estimado o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) como o valor máximo mensal de proposta para cada transmissão.

16.2. QUANTIDADE ESTIMADA DE VEÍCULAÇÕES

16.2.1. Serão realizadas 04 (quatro) transmissões mensais perfazendo o quantum de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

16.2.2. Estima-se que serão realizadas 40 (quarenta) transmissões durante o período de vigência do contrato, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

17. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, constante da Lei de nº 3.772/2023, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática: 12900 - Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe- 10.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria – 1.31.1.2.8 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 26 de janeiro de 2024.



Documento assinado digitalmente
VICTOR EMMANUEL DA SILVA OLIVEIRA
Data: 26/01/2024 12:56:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Victor Emmanuel da Silva Oliveira
Departamento de Comunicação
Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.